



ENEVA S.A.

CNPJ N° 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2021 – ENEVA S.A. (B3: ENEV3) (“Eneva” ou “Companhia”), em atendimento ao Ofício nº 13/2021/CVM/SEP/GEA-1, que questiona a Companhia a respeito da veracidade da notícia intitulada “*Eneva planeja usar caminhões para fornecer gás no Norte e Nordeste*”, veiculada na seção Empresas do jornal Valor Econômico, de 22 de janeiro de 2021 (“Ofício”), anexo a este comunicado, esclarece o quanto segue.

O desenvolvimento da atividade de comercialização de gás, resultado natural das atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos desenvolvida pela Companhia e suas subsidiárias, vem sendo estudado pela administração conforme já mencionado durante as teleconferências de resultados dos 2º e 3º trimestres de 2020, nos dias 12 de agosto e 13 de Novembro de 2020, bem como divulgado na Apresentação Corporativa, de 18 de novembro de 2020, e na apresentação aos investidores, de 16 de dezembro de 2020, ambas disponibilizadas nas respectivas datas no site da Companhia e no sistema empresas.net da CVM.

Por se tratar de atividade alinhada àquelas desenvolvidas pela Companhia, ainda que a operação de comercialização de gás já estivesse implementada, o que não é o caso, uma vez que, conforme informado na notícia veiculada, ainda está em estágio de estudos de viabilidade, a administração entende que se trata de operação no curso ordinário de seus negócios a qual vem sendo divulgada concomitantemente com sua evolução, não consistindo em fato relevante.

Sendo o que nos cumpria esclarecer, reiteramos o nosso compromisso de informar aos nossos acionistas e ao mercado caso haja desdobramentos relevantes relacionados ao temas aqui tratados ou qualquer outro que seja de seu interesse.

Marcelo Habibe

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ENEVA S.A.

Ao Senhor
Marcelo Campos Habibe
Diretor de Relações com Investidores de
ENEVA S.A.
Praia de Botafogo nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares
Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22250-040
E-mail: ri@eneva.com.br
c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no jornal Valor Econômico, seção Empresas, sob o título: "Eneva planeja usar caminhões para fornecer gás no Norte e Nordeste", em que constam as seguintes afirmações:

Após reestruturar sua área de comercialização em 2020, a Eneva iniciou as primeiras conversas com potenciais clientes para fornecimento de gás. Com a expectativa de desenvolvimento do mercado livre de gás natural a partir da Nova Lei do Gás, atualmente em discussão no Senado, a companhia iniciou a prospecção de clientes para fornecer gás natural e condensado no Norte e Nordeste.

A ideia é replicar o modelo de transporte do energético por meio de caminhões, utilizado no projeto Azulão-Jaguatirica, que integra a produção de gás no Amazonas a uma usina térmica em Roraima pela via rodoviária. “Estamos inseridos no interior do Maranhão e do Amazonas e queremos democratizar a chegada do gás para regiões de menor acesso, que não vão ser servidas pelo gás do pré-sal”, explica o diretor financeiro da companhia, Marcelo Habibe.

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

4. Por oportuno, lembramos, nos termos do disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumprir ao diretor de relações com investidores divulgar e comunicar à CVM, fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação. Ainda, deve o DRI inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado, conforme obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da regra mencionada.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 25.01.2021**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02.”